



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 12:06:06.667 - PL261424
EMC 1670/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1670/2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao art. 3º do Projeto de Lei.

Art. 1º Acrescente-se **inciso ao art. 3º** do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art.
3º
.....

xx - a cooperação federativa, o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a participação social como princípios do planejamento educacional em todos os níveis de governo;

”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 afirma em seu Art. 221, *caput*, que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, como um princípio da organização nacional da educação, como também assegura no Parágrafo Único do Art. 193 que “O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas”.

Já o Parágrafo Único do Art. 23 estabelece que “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em



âmbito nacional”. Embora ainda não tenha sido aprovada a Lei Complementar da cooperação federativa na área da educação, há projetos de lei que tramitam ou tramitaram no Congresso Nacional com o intuito de instituir o Sistema Nacional de Educação (SNE), o qual tem sido compreendido como a norma basilar da cooperação federativa na área da educação. A cooperação federativa é mais ampla que regime de colaboração, pois este se restringe aos componentes dos sistemas de ensino, enquanto a cooperação abrange os governos de forma mais ampla. Ora, tendo o PNE “(...) o objetivo de articular o sistema nacional de educação (...)” (Art. 214 da Constituição), é coerente que reconheça os três pilares deste sistema: a colaboração entre os sistemas de ensino, a cooperação federativa e a participação social e, por isto mesmo, propomos esta emenda aditiva.

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ



* C D 2 5 5 4 2 8 4 9 7 9 0 0 *

